

LEI Nº 929, DE 31 DE JULHO DE 2013.



Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento a **Lei Orgânica** Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E CONCEITUAIS.

Art. 1º A presente Lei trata da estrutura de organização da administração pública municipal, quanto à gestão direta, suas secretarias, cargos comissionados, assessorias, nomeações e exonerações.

Art. 2º A administração pública municipal de Paulo Frontin se ordena pelos princípios Constitucionais da **Constituição Federal**, da Constituição Estadual e da **Lei Orgânica** do Município.

Art. 3º A administração direta é o conjunto de órgãos que integram o município, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, aos quais é atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades do Município.

Parágrafo único. A administração pública municipal é ao mesmo tempo titular e executora do serviço público.

Art. 4º Agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 5º Agente político é aquele ao qual incumbe a execução das diretrizes traçadas pelo Poder Público, que caracterizadamente tem funções de direção e orientação estabelecida na Constituição e por ser normalmente transitório o exercício de tais funções.

Art. 6º Servidor Público é todo o agente que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência de relação de trabalho, integram o quadro funcional do

município, das autarquias, das fundações, das empresas públicas e órgãos.

Art. 7º Contratado por tempo determinado é aquele servidor que exerce função pública, de caráter temporário, de relevante interesse público, previsto em lei específica.

Art. 8º Cargo público é o lugar dentro da organização funcional da administração direta e indireta, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.

Art. 9º Cargo comissionado ou de confiança são de ocupação transitória, previstos na presente Lei.

Parágrafo único. Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante.

~~**Art. 10** Nomeação é o ato administrativo revestido de formalidade que materializa o provimento originário.~~

Art. 10. Cargo comissionado ou de confiança são de ocupação transitória previstos na presente Lei, ficando reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) destes cargos para serem preenchidos por servidores efetivos. (Redação dada pela Lei nº 1196/2019)

Art. 11. Exoneração é o ato administrativo revestido de formalidade que dispensa o servidor por interesse deste ou da administração, não havendo qualquer conotação de sentido punitivo.

Art. 12. Decreto são atos que provêm da manifestação de vontade do Chefe do Executivo, o que os torna resultantes de competência administrativa específica, dando curso a fiel execução da lei.

Art. 13. Portaria são atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais aos seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários.

§ 1º Por Portaria também se iniciam sindicância e processos administrativos.

§ 2º As Portarias, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da administração pública.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DO CONCEITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 14. A administração direta é o conjunto de órgãos que integram a gestão pública

executiva, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada das atividades do Município, conforme os termos do Artigo 2º da presente lei.

CAPÍTULO II DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Gabinete do Prefeito é composto de Secretarias com atribuições das ações diretas do Mandatário Chefe do Município, na coordenação de suas ações diretrizes e normatizações, de organização e integração dos atos, Políticas e Programas Públicos.

~~Art. 16~~ O Gabinete do Prefeito contém as seguintes Secretarias e órgãos: Secretaria Municipal de Governo, e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Energias e Projetos Especiais, Controladoria Interna e Assessoria Jurídica de Gabinete.

Art. 16. O Gabinete do Prefeito contém as seguintes Secretarias e órgãos: Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, Controladoria Interna, Consultoria Jurídica de Gabinete e Consultor de Gestão. (Redação dada pela Lei nº 1472/2025)

Seção I Da Secretaria Municipal de Governo - Smg.

Subseção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo - SMG, têm as atribuições e objetivos de articular as Secretarias Municipais, de coordenar a representação política e institucional do Prefeito Municipal, com o Poder Legislativo Local, com os outros entes federativos em todas as instâncias e esferas de poder, instituições, sociedade civil e organizações não governamentais, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e da União, com personalidades e autoridades.

Subseção II

~~Art. 18~~ A Secretaria Municipal de Governo tem os seguintes departamentos para a execução das suas atribuições:

- ~~I - Do Cerimonial;~~
- ~~II - Da Articulação Política, Institucional e Legislativa;~~
- ~~III - Do Patrimônio e Materiais;~~
- ~~IV - Do Protocolo geral;~~
- ~~V - Da Correspondência e Imprensa;~~
- ~~VI - Da Publicidade e Transparência e Comunicação Social;~~
- ~~VII - Da Assessoria Jurídica de Gabinete;~~
- ~~VIII - Da Assessoria de Planejamento Integrado;~~

~~IX - Da Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro.~~

Art. 18. A Secretaria Municipal de Governo tem os seguintes departamentos para a execução das suas atribuições:

I - Do Cerimonial;

II - Da Articulação Política, Institucional e Legislativa;

III - Do Patrimônio e Materiais;

IV - Do Protocolo geral;

V - Da Correspondência e Imprensa;

VI - Da Publicidade e Transparência e Comunicação Social;

VII - Da Consultoria Jurídica de Gabinete;

VIII - Da Assessoria de Planejamento Integrado;

IX - Da Assessoria de Planejamento Econômico e Financeiro.

X - Da Consultoria de Gestão (Redação dada pela Lei nº 1472/2025)

Subseção III Dos Cargos

Art. 19. A Secretaria Municipal de Governo funcionará com os seguintes cargos:

I - Secretário de Governo;

II - Assessores;

III - Diretores,

IV - Chefes de Setores;

~~V - Subchefes de Setores. (Extinto pela Lei nº 1196/2019)~~

V - Consultores. (Redação acrescida pela Lei nº 1472/2025)

Seção III Da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio, Serviços e Turismo - Smicst

Subseção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 20. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, e Turismo tem a finalidade de elaborar e executar propostas de políticas para energias, Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Projetos Especiais para uma matriz de desenvolvimento sustentável e integrado do Município, oportunizando a inclusão e a equidade social de planejar, coordenar e implementar a política, planos, programas, projetos e ações de turismo, no âmbito do Município.

Art. 21. No âmbito de Projetos Especiais formular propostas exequíveis voltadas para as energias, para a utilização no meio domiciliar, de transporte, comercial, industrial e nas áreas de serviços, articulado com as Secretarias Municipais de Planejamento e Governo.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, e Turismo tem os objetivos e finalidades de alavancar processos de desenvolvimento na cadeia produtiva da indústria, do comércio e dos serviços, primando por relações de emprego e postos de trabalho com justiça social.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, e Turismo pugnará pelo associativismo e cooperativismo, assegurando orientação técnica para a sustentabilidade e solidariedade destes órgãos e empresas coletivas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, e Turismo priorizará uma atuação em conjunta com empresas do município e/ou de fora do município e que tenham interesse de investir economicamente de Paulo Frontin.

Art. 25. Os empreendimentos que contribuam com a agregação de mão de obra local, no trabalho formal e geradores de postos de trabalho receberão programas específicos a serem definidos em política pública executada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Subseção II Dos Departamentos

Art. 26. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, e Turismo para atingir seus objetivos e finalidades tem os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Energias:

II - Departamento de Projetos Especiais;

III - Departamento de Relações Organizacionais;

IV - Departamento de Planejamento Técnico;

V - Departamento de Indústria e Comércio;

VI - Departamento de Serviços;

VII - Departamento de Turismo;

Subseção III Dos Cargos

Art. 27. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, e Turismo funcionará com os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal;

II - Diretores,

III - Chefes de Setores,

~~IV - Subchefes de Setores.~~ (Extinto pela Lei nº 1196/2019)

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28. As Secretarias de gestão administrativa são aquelas que tratam das atividades meios da administração pública municipal, de modo planejado, definindo estratégias e prioridades, afirmando o ente federativo, assegurando a administração própria, seus recursos humanos, sua arrecadação e disponibilidades financeiras dentro de um contexto de cumprimento orçamentário planejado, realizando articulações institucionais com outros entes federativos, órgãos, setores produtivos privados, estabelecendo diretrizes de desenvolvimento sustentável, fundado nos postulados administrativos constitucionalizados.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado. -
Smapi

Subseção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado tem a competência de planejar as Políticas, Programas e Ações governamentais da administração pública municipal, efetuar as inter-relações dos órgãos públicos nas suas

ações.

§ 1º A Secretaria prevista no caput do Artigo 29 articulará o setor produtivo, definindo estratégias e táticas de atração de desenvolvimento integrado e sustentável, elaborando Planos e Projetos Especiais pelo método construtivista e participativo.

§ 2º A Secretaria promoverá estudos e pesquisas de natureza econômica e social do município e da região, mantendo um banco de dados.

§ 3º A elaboração da Política Orçamentária, referente ao Plano Plurianual - PPA Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

§ 4º O acompanhamento dos dispêndios orçamentários, o Relatório Resumido de Execução Orçamentário - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal serão acompanhados pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Integrado; e de Administração e Finanças.

Art. 30. Cabe a atribuição de administrar os bens e o patrimônio, as compras, o almoxarifado, os arquivos e o sistema de informática a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 31. A gestão de pessoal, com os dados cadastrais do servidor público, o ingresso do servidor público efetivo através de concurso público, o Regime Jurídico do Servidor Público e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, os contratados por tempo determinado por relevante interesse público, os ocupantes de cargos comissionados a sua nomeação e exoneração serão atribuições do controle da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Subseção II Dos Departamentos

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado para consecução das suas atribuições tem os seguintes departamentos.

I - Departamento de Desenvolvimento Integrado Sustentável;

II - Departamento de Estudos, Planos e Diagnósticos;

III - Departamento de Processamento de Dados e Estatísticas;

IV - Departamento de Planejamento Orçamentário;

V - Departamento de Administração;

VI - Departamento de Patrimônio e Bens;

VII - Departamento de Informática;

VIII - Departamento de Recursos Humanos;

IX - Departamento de Serviços Gerais;

X - Departamento de Organização e Métodos Administrativos;

XI - Departamento de Controle de Materiais;

XII - Departamento de Arquivo Geral;

Subseção III Dos Cargos

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado tem os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal;

II - Diretores (as);

III - Chefes de Setores;

~~IV - Subchefes de Setores;~~ (Extinto pela Lei nº 1196/2019)

V - Assessoria;

Seção II Da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças - Smtf

Subseção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 34. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças tem a finalidade de tratar das finanças públicas, do equilíbrio das receitas e despesas, de acompanhar a execução orçamentária, de verificar os limites constitucionais e legais de despesas, e ordenar os pagamentos de fornecedores e folha de pagamento de pessoal.

§ 1º No cumprimento das finalidades previstas no caput do Artigo 34 cabe a Secretária preparar os empenhos, ordens de serviço e pagamento, e previsão financeira.

§ 2º O controle das contas públicas e bancárias, a conciliação dos pagamentos é destinada a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§ 3º As prestações de contas públicas serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças perante o Tribunal de Contas do Estado e para atender as solicitações da Câmara Municipal de Paulo Frontin.

§ 4º As Tomadas de Contas Especiais serão da orientação técnica da Secretária Municipal Administração e Finanças.

§ 5º Os Convênios e Contratos de toda a natureza serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, quanto aos objetivos, planos, metas, método de execução, prazos, previsão de contrapartidas, disponibilidade orçamentária e de finanças.

§ 6º A prestação de contas de instituições conveniadas que operam recursos do tesouro municipal prestará contas a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§ 7º A elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§ 8º A fundação dos débitos, as adimplências e inadimplências, as certidões negativas, positivas e precatórios serão da competência da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§ 9º A tomada de empréstimos, seus procedimentos, garantias, programação de pagamentos e comprometimentos, serão estudados, elaborados e contratados na responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 35. Secretaria Municipal de Tributação e Finanças elaborará anualmente um calendário de pagamento dos fornecedores e da folha de pagamento.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças editará Resoluções contendo diretrizes e procedimento a serem adotadas para dar celeridade aos processos financeiros, assinados pelo Secretário (a) Municipal de Tributação e Finanças e o Prefeito Municipal.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças instituirá a Comissão Permanente de Licitação - CPL, consoante a Lei, realizando o cadastro de fornecedores.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Licitação receberão jetons por participação dos certames, consoante regulamentação por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal previsto no Artigo 39 da **Constituição Federal** será regulada através de Lei Ordinária.

Subseção II Dos Departamentos

Art. 39. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças para o exercício de suas finalidades tem os seguintes departamentos:

- I - Departamento de Administração Geral;
- II - Departamento de Compras;
- III - Almoxarifado Geral;
- IV - Departamento de Finanças;
- V - Departamento de Contabilidade;
- VI - Departamento de Controle Orçamentário;
- VII - Tesouraria;
- VIII - Departamento de Gestão de Contatos e Convênios;
- IX - Departamento de Empenhos, Liquidação e Pagamento.

Subseção III Dos Cargos

Art. 40. Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal;
- II - Assessor;
- III - Diretores;
- IV - Tesoureiro;
- V - Chefes de Setores;
- ~~VI - Subchefes de Setores.~~ (Extinto pela Lei nº 1196/2019)

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS DE GESTÃO SOCIAL

Art. 41. As Secretarias de Gestão Social são aquelas qualificadas como de Seguridade social, tais como: Saúde e Assistência Social, incluída Educação e Esporte, Lazer e Juventude,

fundada na seguinte legislação Lei 8212/91, Lei 8080/90, Lei 8742/93 e na Lei 9394/96.

Seção I
Da Secretaria Municipal de Saúde - Sms

Subseção I
Dos Objetivos e Finalidades

Art. 42. A Secretaria Municipal da Saúde pugnará nos seus objetivos e finalidades a saúde como direito fundamental do ser humano, devendo o município dentro das competências e atribuições de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Saúde compete o seguinte:

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a sua direção estadual;

III - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar serviços de:

- a) De vigilância epidemiológicas;
- b) Vigilância sanitária;
- c) De alimentação e nutrição;
- d) De saneamento básico; e
- e) De saúde do trabalhador.

V - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para saúde;

VI - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos da saúde.

Subseção II
Dos Departamentos

Art. 44. A Secretaria Municipal de Saúde para o seu pleno funcionamento de suas atividades dispõe dos seguintes departamentos:

- I - Departamento Administrativo e Financeiro;
- II - Departamento de Gerenciamento de Vagas;
- III - Departamento de Controle de Medicamento;
- IV - Departamento de Higienização e Materiais;
- V - Departamento de Saúde da Família;
- VI - Departamento de Controle Epidemiológico;
- VII - Departamento de Vacinação;
- VII - Departamento de Gerenciamento das Unidades Básicas de Saúde;

Subseção III
Dos Cargos

Art. 45. A Secretaria Municipal de Saúde tem os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal;
- II - Diretores;
- III - Chefes de Setores;
- ~~IV - Subchefes de Setores;~~ (Extinto pela Lei nº 1196/2019)

Subseção IV
Da Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Art. 46. A Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin funcionará com estrutura administrativa própria, regendo-se por estatuto e regimento próprio.

Subseção V
Das Unidades Básicas de Saúde

Art. 47. As Unidades Básicas de Saúde, para exercerem as suas atribuições funcionarão com a seguinte composição administrativa:

I - Departamento Administrativo;

II - Departamento de Enfermagem;

III - Departamento de Nutrição;

Subseção VI Dos Programas da Saúde da Família

Art. 48. As Unidades de Saúde - Programa da Saúde da Família - PSF para funcionar terão a seguinte estrutura administrativa:

I - Departamento Administrativo:

II - Departamento de Enfermagem;

III - Departamento de Nutrição;

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde poderá, conforme lhe convir e com a necessidade da área, instituir ou destituir as Unidades de Saúde, de maneira que possibilite maior agilidade e cobertura da área atendida.

Subseção VII Da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental

Art. 49. A Vigilância Sanitária para o funcionamento da sua missão institucional será gerida através de Lei Específica.

Art. 50. A Vigilância Epidemiológica será organizada através de lei específica.

Art. 51. A Vigilância Ambiental será regida por meio de lei própria.

Art. 52. O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador será regido por meio de lei própria.

Art. 53. Para funcionamento de suas atribuições institucionais será gerido com a seguinte estrutura administrativa:

I - Departamento Administrativo;

II - Departamento de Enfermagem;

III - Departamento de Nutrição.

Seção II

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - Smecd

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto pugnará por promover uma Educação com base em direito de todos e dever do Município e da família, será incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com promoção de eventos e certames, jornadas, seminários e congressos para as áreas de atividade humana voltada as práticas esportivas, de lazer e para a inclusão e a formação da cidadania da juventude.

§ 1º O Município atuará preferencialmente no ensino infantil, fundamental e técnico profissionalizante.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e á prática social.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto impulsionará uma educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade e pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ofertará um ensino ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito a liberdade e apreço a tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - Gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional de educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - Garantia de padrão de qualidade;

X - Valorização da experiência extra escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 57. A secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para o funcionamento da sua estrutura administrativa tem os seguintes departamentos:

I - Departamento Administrativo;

II - Departamento de Merenda Escolar, Limpeza e Manutenção;

III - Departamento de Transporte Escolar;

IV - Departamento de Informática e Computação;

V - Departamento de Projetos, Programas e Convênios;

VI - Departamento Pedagógico;

VII - Departamento de Educação Especial;

IX - Departamento da Biblioteca Escolar;

X - Departamento de Atividades Esportivas, de Lazer e Recreação;

XI - Departamento da Juventude;

XIII - Departamento de Administração dos Ginásios, praças esportivas e materiais;

XIV - Departamento de Esportes Amadores;

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal;

II - Diretores;

III - Chefes de Setores;

~~IV - Subchefes de Setores;~~ (Extinto pela Lei nº 1196/2019)

V - Diretorias de Escola Rural;

VI - Diretoria de Biblioteca Escolar;

VII - Diretoria da Escola Municipal Tecla Romko;

VIII - Diretor Pedagógico Escolar.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - Smasf

Subseção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 59. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família tem a finalidade e objetivo de promover a cidadania, como dever de Estado, e executar a política de seguridade social não contributiva, provendo os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Também deverá articular ações para a criação e implementação de políticas de habitação.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família se regerá pelos postulados e princípios do Artigo 4º da Lei nº 8742/93 no seguinte;

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica:

II - Universalização dos Direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial ao alcançável pelas demais políticas públicas.

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família executará os Programas e Políticas Públicas definidas em lei no âmbito do Município.

Subseção II

Dos Departamentos

Art. 61. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família para assegurar o funcionamento da sua institucionalidade mantém os seguintes departamentos:

I - Departamento de Planejamento;

II - Departamento de Proteção Social Básica e Especial;

IV - Departamento de Transferência e Geração de Renda;

VI - Departamento de Incentivo ao Emprego e Renda;

VII - Departamento de Programas Sociais.

VIII - Departamento de Segurança Alimentar;

IX - Departamento do Cadastro Único e Bolsa Família;

X - Departamento de Benefícios Eventuais;

XI - Departamento de Capacitação Social, XII - Departamento de Proteção de Alta Complexidade;

XIII - Departamento de Habitação;

XIV - Departamento de Coordenação dos Centros de Referência.

Subseção III Dos Cargos

Art. 62. ~~A Secretaria Municipal de Assistência Social tem os seguintes cargos:-~~

~~I - Secretário Municipal;~~

~~II - Diretores.~~

~~III - Chefes de Setores;~~

~~IV - Subchefes de Setores. (Extinto pela Lei nº 1196/2019)~~

Art. 62. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal;

II - Diretores.

III - Chefes de Setores,

IV - Subchefes de Setores. (Extinto pela Lei nº 1196/2019)

V - Coordenador do CRAS (Redação dada pela Lei nº 1482/2025)

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Art. 63. As Secretarias de Infraestrutura são aqueles que promovem às obras e serviços públicos básicos a população municipal, preservando e equilibrando o meio ambiente, planejando o urbanismo e coordenando as ações que melhoram a qualidade de vida dos munícipes e que praticam o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas.

Seção II Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - Smotsu

Subseção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 64. A Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Urbanos têm a finalidade e objetivo de promover às obras e proporcionar os serviços urbanos necessários de infraestrutura as atividades humanas e atender as boas condições de transportes, físicas e de ordem legal, sua manutenção, conservação, e de segurança dos veículos municipais e os serviços de trânsito e tráfego, e serviços de aluguel de veículos automotores e motocicletas a terceiros e transporte coletivo e mobilidade urbana.

Art. 65. Obra em acepção ampla, é toda realização material do homem visando adaptar a natureza as suas conveniências

§ 1º Obra é construção, reforma, ampliação e demolição de imóvel:

I - Construção é obra originária;

II - Reforma é o melhoramento na construção;

III - Ampliação é alteração da construção, com aumento da área ou capacidade.

Art. 66. Serviços Urbanos são aqueles compreendidos tais como arruamento, alinhamento e nivelamento urbano; endereçamento e numeração de ruas, praças e logradouros; águas, esgotos, tratamento e galerias; pavimentação e calçamento, iluminação pública; coleta, limpeza e tratamento do lixo; construção e conservação de estradas vicinais; feiras e mercados, cemitérios, tratamento e conservação de lagoas, barragens e passagens molhadas.

Art. 67. Urbanismo como ciência, técnica e arte de organização do espaço urbano visando o bem-estar coletivo, através de uma legislação, de um planejamento e da execução de obras

públicas que permitam o desempenho harmônico e progressivo das funções urbanas elementares, tais como habitação, trabalho, recreação do corpo e do espírito, circulação no espaço urbano.

Subseção II Dos Departamentos

Art. 68. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para o exercício de suas atividades finalísticas organiza-se com os seguintes departamentos:

- I - Departamento de Estudos e Projetos;
- II - Departamento de Manutenção e Obras;
- III - Departamento de Licenciamento de Obras;
- IV - Departamento de Fiscalização de Obras;
- V - Departamento de Serviços Urbanos;
- VII - Departamento de Controle de Materiais;
- VIII - Departamento de Máquinas e Equipamentos.
- IX - Departamento de Controle de Frotas, Veículos e abastecimento;
- X - Departamento de Controle de Trânsito e Tráfego;
- XII - Departamento de Serviços de transportes coletivos e taxis de veículos automotores e motocicletas;

Subseção III Dos Cargos

Art. 69. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem os seguintes cargos;

- I - Secretário Municipal;
- II - Diretores.
- III - Chefes de Setores,
- ~~IV - Subchefes de Setores~~ (Extinto pela Lei nº 1196/2019)

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - Smdrma

Subseção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 70. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente tem os objetivos e finalidades de promover as atividades agrícolas, de agroindústria, de geração de postos de trabalho não agrícolas no meio rural, obras e serviços estruturantes próprias do exercício agrícola e de Pesca e ações de proteção e exploração sustentável do Meio Ambiente.

Art. 71. O Meio Ambiente compreende-se o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Subseção II

Dos Departamentos

Art. 72. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para exercer as suas competências organiza-se com os seguintes Departamentos.

I - Departamento do Desenvolvimento Rural Familiar;

II - Departamento de Defesa e Vigilância Sanitária Animal;

III - Departamento do Desenvolvimento da Pesca;

IV - Departamento de Desenvolvimento da Pecuária;

V - Departamento do Associativismo e Cooperativismo;

VI - Departamento de Controle e Planejamento Ambiental, Urbanístico e de Educação Ambiental;

VII - Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Subseção III

Dos Cargos

Art. 73. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente institui-se com os seguintes cargos.

I - Secretário Municipal;

II - Diretores;

III - Chefes de Setores;

~~IV - Subchefes de Setores;~~ (Extinto pela Lei nº 1196/2019)

TÍTULO III DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Art. 74. As Secretarias Municipais contarão com Assessoria Técnica, desde que atendendo as necessidades administrativas, considerando os princípios da eficiência e da economicidade, terceirizada, e as normas contidas na Lei Geral das Licitações.

Art. 75. Os Assessores Técnicos devem ter experiência técnica comprovada, pelo exercício da atividade e tempo desempenhado de trabalho ou pela qualificação técnica.

TÍTULO IV DOS CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 76. Os Secretários Municipais são os titulares das pastas definidas na presente Lei, realizando a interface institucional e política, autoridade hierárquica máxima em cada Secretaria Municipal, retratando-se ao Prefeito Municipal e coordenados pelo ocupante da Secretaria Municipal de Governo.

~~CAPÍTULO II DOS ASSESSORES~~

CAPÍTULO II DOS CONSULTORES E ASSESSORES (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1472/2025)

Seção I (Redação acrescida pela Lei nº 1472/2025)

~~**Art. 77.** Os Assessores prestam assessoria direta aos Secretários Municipais, e deverão auxiliar na coordenação da Secretaria e de ações específicas, além de auxiliar na elaboração dos planos de trabalho.~~

Art. 77. Os Consultores são profissionais que realizam diagnóstico e formula soluções acerca de um assunto ou especialidade em qualquer área de conhecimento. (Redação dada pela Lei

nº 1472/2025)

Seção II (Redação acrescida pela Lei nº 1472/2025)

Art. 77-A Os Assessores prestam assessoria direta aos Secretários Municipais, e deverão auxiliar na coordenação da Secretaria e de ações específicas, além de auxiliar na elaboração dos planos de trabalho. (Redação acrescida pela Lei nº 1472/2025)

Seção III (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2025)

Art. 77-B o Coordenador Atende a Todos os Serviços do Cras, Nas Suas Ações Específicas, de Proporcionar um Atendimento Eficaz Aos Vulneráveis Dentro Das Atribuições do Cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2025)

CAPÍTULO III
DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 78. Os Diretores mediante a orientação dos Secretários comandam os Departamentos definidos na presente Lei, organizando e planejando os trabalhos e atividades, as prioridades e os planos de trabalho, estando sob sua orientação os coordenadores e subcoordenadores.

CAPÍTULO IV
DAS CHEFIAS

Art. 79. Os Chefes de Setores implementam as diretrizes estabelecidas pelos Diretores, dando as linhas gerais de execução, dentro dos planos e metas elaborados no planejamento das ações administrativas.

CAPÍTULO V
DAS SUBCHEFIAS

~~**Art. 80** Os Subchefes de Setores recebem as informações da Chefia, distribuem tarefas e atividades para os servidores, acompanham os resultados dos trabalhos desenvolvidos e das metas alcançadas, elaborando os relatórios para serem apreciados. (Extinto pela Lei nº 1196/2019)~~

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 81. Todos os cargos previstos na presente Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.

~~§ 1º Os cargos de Diretores, Chefes de Setores e Subchefes de Setores a sua quantidade e remuneração estão integradas ao Anexo II, constante da presente Lei.~~

§ 1º Os cargos de Diretores e Chefes de Setores, a sua quantidade e remuneração estão integradas ao Anexo II, constante da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 1196/2019)

§ 2º Além das atribuições gerais contidas neste texto legal para os cargos comissionados e dos agentes políticos, incluem-se as atribuições descritas no Anexo III, constante da presente Lei Art. 4º o Art. 10º, da Lei nº 929/2013, passa a ter a seguinte redação: (Redação acrescida pela Lei nº 1196/2019)

Art. 82. O Anexo I que dispõe sobre os organogramas dos órgãos e o Anexo II que prever o Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração integram a presente Lei.

§ 1º O Anexo I constante do Organograma das Secretarias serão regulados por Decreto emanado pelo Prefeito Municipal no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 83. Autoriza-se o Executivo Municipal contratar empresa jornalística e de marketing.

Art. 84. A Procuradoria Geral do Município será regulada por Lei Complementar específica.

Art. 85. A Controladoria Interna será regulamentada por Lei específica.

Art. 86. A mudança dos atuais Diretores e Chefes de Divisão e ou Secretários para os cargos constantes e equivalentes nessa Lei se dará através de Portaria, quando da vigência da presente Lei.

Art. 87. Autoriza-se o Executivo Municipal a celebrar Consórcios Públicos em conformidade com as necessidades administrativas.

Art. 88. As Consultorias serão regulamentadas através de Lei Complementar própria de iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 89. Os Suprimentos de Fundos para os órgãos da administração direta serão regulamentados em Lei própria.

Art. 90. Autoriza-se o Executivo Municipal, por Decreto emanado do Prefeito Municipal, alterar, remanejar, abrir crédito suplementar orçamentário para a execução da presente Lei.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 92. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 31 de julho de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Anexo II

Secretaria Municipal de Governo

Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário	01	Fixada em Lei própria
Assessor Jurídico de Gabinete	01	Nível 33-A
Assessor de Planejamento Integrado	01	Nível 33-A
Assessor de Planejamento Econômico e Financeiro	01	Nível 33-A
Diretor de Patrimônio	01	Nível 20-A
Chefe de Protocolo Geral	01	Nível 13-A
Chefe de Transparência e Comunicação social	01	Nível 13-A
Subchefe de Cerimonial e Agenda	01	Nível 9-A

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário	01	Fixada em Lei própria
Diretor de Projetos Especiais	01	Nível 20-A
Diretor de Indústria e Comércio	01	Nível 20-A
Chefe de Turismo	01	Nível 13-A
Subchefe de Serviços, Energias e Relações Organizacionais	01	Nível 9-A

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado

Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário	01	Fixada em Lei própria
Assessor de Planejamento Orçamentário	01	Nível 33-A
Diretor de Desenvolvimento Integrado	01	Nível 20-A
Diretor de Patrimônio e Bens	01	Nível 20-A
Diretor de Recursos Humanos	01	Nível 20-A
Chefe de Controle de Materiais	01	Nível 13-A
Chefe de Estudos, Planos e	01	Nível 13-A
Diagnósticos		

Chefe Administrativo	01	Nível 13-A
Subchefe de Dados, Estatísticas e Informática	01	Nível 9-A
Subchefe de Serviços Gerais	01	Nível 9-A
Subchefe de Organização e Arquivo Geral	01	Nível 9-A

Secretaria Municipal de Tributação e Finanças

Gargo	Quantidade	Renumeração
Secretario	01	Fixada em Lei própria
Assessor de Controle Orçamentário	01	Nível 33-A
Tesoureiro	01	Nível 33-A
Diretor de Compras	01	Nível 20-A
Diretor de Empenhos, Liquidação e Pagamentos	01	Nível 20-A
Chefe de Contabilidade	01	Nível 13-A
Subchefe de Almoxarifado	01	Nível 9-A

Secretaria Municipal de Saúde

Gargo	Quantidade	Renumeração
Secretário	01	Fixada em Lei própria
Diretor de Administrativo e Financeiro	01	Nível 20-A
Diretor de Controle de Medicamento	01	Nível 20-A
Diretor de Gerenciamento das UBSs	01	Nível 20-A
Chefe de Gerenciamento de Vagas e Vacinação	01	Nível 13-A
Subchefe de Higienização, Materiais e Controle Epidemiológico	01	Nível 9-A
Subchefe de Saúde da Família	01	Nível 9-A

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Gargo	Quantidade	Remuneração
Secretário	01	Fixada em lei própria
Diretor de Projetos, Programas e Convênios	01	Nível 20-A
Diretor Pedagógico	01	Nível 20-A

Diretor de Esportes e Juventude	01	Nível 20 A
Chefe Administrativo	01	Nível 13 A
Chefe de Transporte Escolar	01	Nível 13 A
Chefe de Educação Especial	01	Nível 13 A
Subchefe de Informática e Computação	01	Nível 9 A
Subchefe da Biblioteca Municipal	01	Nível 9 A
Diretores de Escola Municipal Rural	03	Plano de Cargos e Salários do Magistério
Diretor da Escola Tecla Romko	01	Plano de Cargos e Salários do Magistério
Vice Diretor da Escola Tecla Romko	01	Plano de Cargos e Salários do Magistério

Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Cargo	Quantidade	Renumeração
Secretário	01	Fixada em Lei própria
Diretor de Planejamento	01	Nível 20 A
Diretor de Programas Sociais	01	Nível 20 A
Diretor de Habitação	01	Nível 20 A
Chefe de Transferência e Geração de Renda	01	Nível 13 A
Chefe do Cadastro único, Bolsa Família e Benefícios Eventuais	01	Nível 13 A
Chefe dos Centros de Referência	01	Nível 13 A
Subchefe de Proteção Social e de Alta Complexidade	01	Nível 9 A
Subchefe de Segurança Alimentar	01	Nível 9 A

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargo	Quantidade	Renumeração
Secretário	01	Fixada em Lei própria

Assessor de Programas e Projetos	01	Nível 33-A
Diretor de Estudos e Projetos	01	Nível 20-A
Diretor de Fiscalização e Licenciamentos de Obras	01	Nível 20-A
Diretor de Controle de Frota	01	Nível 20-A
Chefe de Manutenção, Obras e Serviços Urbanos	01	Nível 13-A
Subchefe de Controle de Materiais, Maquinas e Equipamentos	01	Nível 09-A
Subchefe de Trânsito, Tráfego e Transportes em geral	01	Nível 09-A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Cargo	Quantidade	Renumeração
Secretário	01	Fixada em Lei própria
Diretor de Agricultura, Pecuária e Pesca	01	Nível 20-A
Diretor de Meio Ambiente	01	Nível 20-A
Chefe de Desenvolvimento da Pecuária, e Defesa e Vigilância Sanitária Animal	01	Nível 13-A
Subchefe de Licenciamento e Planejamento Ambiental	01	Nível 9-A

ANEXO II

Secretaria Municipal de Governo

Cargo	Requisitos mínimos:	Quantidade	Remuneração
Secretário	Fixado Lei Própria	01	Fixada em Lei própria
Assessor Jurídico de Gabinete	Graduação em Direito e inscrição regular na OAB	01	Nível 33-A
Assessor de Planejamento Integrado	Graduação relacionada a área de atuação, podendo ser Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias	01	Nível 33-A

Assessor de Planejamento Econômico Financeiro	Graduação relacionada a área de atuação, podendo ser Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias	01	Nível 33 A	
Diretor de Patrimônio	Ensino Médio, com experiência na área de atuação	01	Nível 20 A	
Chefe de Transparência e Comunicação Social	Ensino Médio, com experiência na área de atuação	01	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)

Secretaria Municipal de Governo			
Cargo	Requisitos mínimos:	Quantidade	Remuneração
Secretário	Fixado Lei Própria	1	Fixada em Lei própria
Consultor Jurídico de Gabinete	Graduação em Direito e inscrição regular na OAB	1	Nível 35 A
Consultor de Gestão	Graduação relacionada a área de atuação, podendo ser Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias	1	Nível 35 A
Assessor Executivo	Graduação relacionada a área de atuação, podendo ser Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias	1	Nível 33 A
Assessor de Planejamento Integrado	Graduação relacionada a área de atuação, podendo ser Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias	1	Nível 33 A

Assessor de Planejamento Econômico Financeiro	Graduação relacionada a área de atuação, podendo ser Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharias	1	Nível 33 A	
Diretor de Patrimônio	Ensino Médio, com experiência na área de atuação	1	Nível 20 A	
Chefe de Transparência e Comunicação Social	Ensino Médio, com experiência na área de atuação	1	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1472/2025)

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração	
Secretário	Fixada em Lei Própria	01	Fixada em Lei própria	
Diretor de Projetos Especiais	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Diretor de Indústria e Comércio	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Chefe de Turismo	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração	
Secretário	Fixada em Lei Própria	01	Fixada em Lei própria	
Assessor de Planejamento e Controle	Graduação com experiência na área	01	Nível 33 A	
Diretor de Desenvolvimento Integrado	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	

Diretor de Recursos Humanos	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Chefe de Controle de Materiais	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	
Chefe de Estudos, Planos e Diagnósticos	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)

Secretaria Municipal de Tributação e Finanças

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração	
Secretário	Fixado em Lei Própria	01	Fixada em Lei própria	
Diretor de Compras	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Diretor de Empenhos, Liquidação e Pagamento	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Chefe de Contabilidade	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)

Secretaria Municipal de Tributação e Finanças			
Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração
Secretário	Fixado em Lei Própria	1	Fixada em Lei própria
Assessor Contábil	Graduação relacionada a área de atuação, podendo ser técnico contábil com graduação em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis	1	Nível 33 A
Assessor Financeiro e Tributário	Graduação em Administração, Contabilidade, Direito e Economia	1	Nível 33 A

Diretor de Compras	Ensino Médio, com experiência na área	1	Nível 20 A	
Diretor de Empenhos, Liquidação e Pagamento	Ensino Médio, com experiência na área	1	Nível 20 A	
Chefe de Contabilidade	Contador ou técnico Contábil com experiência na área e inscrição no Conselho.	1	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1472/2025)

Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração	
Secretário	Fixada em Lei Própria	01	Fixada em Lei própria	
Diretor Administrativo e Financeiro	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Diretor de Controle de Medicamentos	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Diretor de Gerenciamento da UBS	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Chefe de Gerenciamento de Vagas e Vacinação	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração	
Secretário	Fixado em Lei Própria	01	Fixada em Lei própria	
Diretor de Projetos, Programas e Convênios	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	

Diretor Pedagógico	Graduação com experiência na área	01	Nível 20 A	
Diretor de Esportes e Juventude	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Chefe Administrativo	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	
Chefe de Transporte Escolar	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	
Chefe de Educação Especial	Graduação com experiência na área	01	Nível 13 A	
Diretores de Escola Municipal do Campo	Fixado em Lei Própria	03	Plano de Cargos e Salários do Magistério	
Diretor da Escola Municipal Tecla Romko	Fixado em Lei Própria	01	Plano de Cargos e Salários do Magistério	
Vice-Diretor da Escola Municipal Tecla Romko	Fixado em Lei Própria	01	Plano de Cargos e Salários do Magistério	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)

Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração
Secretário	Fixado em Lei Própria	01	Fixada em Lei própria
Diretor de Planejamento	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A
Diretor de Programas Especiais	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A
Diretor de Habitação	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A

Chefe de Transferência e	Ensino	01	Nível 13 A	
Geração de Renda	Médio, com experiência na área			
Chefe de Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios Eventuais	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	
Chefe dos Centros de Referência	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)
Coordenador do CRAS	Ensino Superior, preferencialmente Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, conforme NOB-RH-SUAS e Res.17/2011 CNAS	01	Nível 25 A	(Cargo criado pela Lei nº 1482/2025)

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração
Secretário	Fixado em Lei Própria	01	Fixada em Lei própria
Assessor de Programas de Projetos	Graduação com experiência na área	01	Nível 33 A
Diretor de Estudos e Projetos	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A
Diretor de Fiscalização e Licenciamento de Obras	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A
Diretor de Controle de Frota	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A

Chefe de Manutenção, Obras e Serviços Urbanos	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)
---	---------------------------------------	----	------------	--------------------------------------

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Cargo	Requisitos mínimos	Quantidade	Remuneração	
Secretário	Fixado em Lei Própria	01	Fixada em lei própria	
Diretor de Agricultura, Pecuária e Pesca	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Diretor de Meio Ambiente	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 20 A	
Chefe de Desenvolvimento da Pecuária, Defesa e Vigilância Sanitária Animal	Ensino Médio, com experiência na área	01	Nível 13 A	(Redação dada pela Lei nº 1218/2019)

[Download do documento](#)